



**Assunto:** Fim da suspensão dos prazos administrativos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 14 de março e pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março

O Banco de Portugal, tendo presente a publicação do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, bem como da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio — diplomas que alteram as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, revogando, entre o mais, respetivamente, o artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março —, vem transmitir o seguinte:

1. São revogados os pontos “E” e “F” da Carta Circular n.º CC/2020/00000021, de 1 de abril de 2020, relativos, respetivamente, à “suspensão dos prazos de cujo decurso decorra deferimento tácito por parte do Banco de Portugal” e à “suspensão dos prazos administrativos estabelecidos por ato normativo que corram a favor dos particulares”.
2. Em consequência da revogação do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, e atendendo ainda ao artigo 6.º deste Decreto-Lei n.º 20/2020, o Banco de Portugal entende que os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito retomaram a sua contagem no dia 3 de maio de 2020.
3. Aos prazos abrangidos pelo artigo 7.º, n.º 9, al. c), da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, é aplicável o artigo 5.º da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio.

.....  
**Enviada a:**

Instituições de Crédito; Empresas de Investimento; Sociedades Financeiras; Instituições de Moeda Eletrónica e Instituições de Pagamento.